PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2014

"Institui o programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – no âmbito do Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o PROGRAMA "**NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**", no âmbito do Município de São Sebastião do Rio Verde, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2° - O **"NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF"**, constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuará em parceria e no apoio aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e atendimento do " NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, os profissionais de saúde indicados a seguir, cuja vinculação ao Município dar-se-à mediante a celebração de contratos individuais temporários, regidos pelo Direito Administrativo e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aplicando-se lhes, no que couberem e forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 39 a 47 da Lei Municipal nº 765/2006, e, quanto aos deveres, obrigações e proibições, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL SALARIAL (LEI 765/06)
FONOAUDIÓLOGO (A)	**01**	**20 HORAS**	**EQUIVALENTE AO CE VIII**

PSICÓLOGO (A)	**01**	**20 HORAS**	**EQUIVALENTE AO CE VIII**
NUTRICIONISTA	**01**	**20 HORAS**	**EQUIVALENTE AO CE VIII**
FISIOTERAPEUTA	**01**	**20 HORAS**	**EQUIVALENTE AO CE VIII**

§ 1º - Os contratos de que trata este artigo terão duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente por iguais períodos, mediante a celebração de termos aditivos, enquanto perdurar a existência do Programa NASF.

§ 2º - Os profissionais para atendimento do "**NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF"** deverão estar habilitados para atuar na área da saúde pública.

§ 3º - As atribuições dos cargos são estabelecidas na Portaria nº. 154, de 24 de janeiro de 2008, que criou os Núcleos de Apoio à Saúde da Família –NASF, editada pelo Ministério da Saúde e na legislação posterior. Dentre os profissionais selecionados será escolhido um coordenador que, para a acumulação da função, receberá rendimentos equivalentes ao Nível CE IX, conforme tabela salarial da Lei 765/2006.

Art. 4º - A seleção dos profissionais a serem contratados para as funções previstas no artigo 3º será feita através de processo seletivo simplificado, realizado pelo Serviço de Recursos Humanos da Prefeitura, o qual deverá ser precedido de edital com ampla divulgação e observância dos princípios da publicidade e da impessoalidade.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do **"NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF"**, poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasses do Ministérios da Saúde efetuados à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Rio Verde, 23 de Julho de 2014

José Ricardo Diniz

Prefeito Municipal

Publicado em:
23 / 07 / 2014
Jussara Aparecida Fonseca
Assessora de Gabinete